

DECISÃO (UE) 2017/2443 DO BANCO CENTRAL EUROPEU
de 8 de dezembro de 2017
relativa à aprovação do volume de moeda metálica a emitir em 2018 (BCE/2017/40)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 128.º, n.º 2,

Tendo em conta a Decisão (UE) 2015/2332 do Banco Central Europeu, de 4 de dezembro de 2015, relativa às regras processuais para a aprovação do volume de emissão de moedas de euro (BCE/2015/43) ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 2.º;

Considerando o seguinte:

- (1) Desde 1 de janeiro de 1999, o Banco Central Europeu (BCE) tem o direito exclusivo de aprovar os volumes de moeda metálica a emitir pelos Estados-Membros cuja moeda é o euro.
- (2) Os 19 Estados-Membros cuja moeda é o euro submeteram à aprovação do BCE os respetivos pedidos de aprovação do volume de moeda metálica a emitir em 2018, acompanhados de notas explicativas quanto ao método de previsão utilizado. Alguns Estados-Membros forneceram também informação adicional relativa às moedas destinadas à circulação, por se encontrar disponível e ser por eles considerada importante para fundamentar os pedidos de aprovação.
- (3) Uma vez que o direito de os Estados-Membros emitirem moeda metálica denominada em euros está sujeito à aprovação pelo BCE dos respetivos volumes de emissão, os Estados-Membros não podem exceder esses volumes sem obterem, para o efeito, a autorização prévia do BCE,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação do volume de moedas de euro a emitir em 2018

O BCE aprova pela presente os volumes de moedas de euro a emitir em 2018 correspondentes a cada Estado-Membro cuja moeda é o euro, conforme consta do quadro seguinte:

(em milhões de EUR)

	Volume de moedas de euro cuja emissão é aprovada para 2018		
	Moedas destinadas à circulação	Moedas de coleção (não destinadas à circulação)	Volume de moeda metálica a emitir
Bélgica	48,8	1,0	49,8
Alemanha	421,0	218,5	639,5
Estónia	13,2	0,6	13,8
Irlanda	18,5	0,5	19,0
Grécia	101,8	0,7	102,5
Espanha	321,1	30,0	351,1
França	262,5	51,0	313,5
Itália	203,9	2,1	206,0
Chipre	12,0	0,1	12,1

⁽¹⁾ JOL 328 de 12.12.2015, p. 123.

(em milhões de EUR)

	Volume de moedas de euro cuja emissão é aprovada para 2018		
	Moedas destinadas à circulação	Moedas de coleção (não destinadas à circulação)	Volume de moeda metálica a emitir
Letónia	10,0	0,4	10,4
Lituânia	22,0	0,5	22,5
Luxemburgo	13,5	0,2	13,7
Malta	9,5	0,2	9,7
Países Baixos	35,0	4,0	39,0
Áustria	95,2	182,0	277,2
Portugal	52,0	3,0	55,0
Eslovénia	24,0	2,0	26,0
Eslováquia	17,0	1,5	18,5
Finlândia	25,0	10,0	35,0
Total	1 706,0	508,3	2 214,3

*Artigo 2.º***Produção de efeitos**

A presente decisão produz efeitos na data em que for notificada aos seus destinatários.

*Artigo 3.º***Destinatários**

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros cuja moeda é o euro.

Feito em Frankfurt am Main, em 8 de dezembro de 2017.

O Presidente do BCE

Mario DRAGHI